



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2017**  
**ADESÃO Nº 029/2017**

**CONTRATO Nº 041/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTO ANTONIO DO LEVERGER E**  
DE OUTRO A  
**EMPRESATECNOMAPAS LTDA.**

**APREFEITURAMUNICIPALDE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOMAPAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.544.328/0001-31, com sede na Rua das Orquídeas, nº 222, Bairro: Bosque da Saúde, CEP: 78.050-010 neste ato representado pelo seu sócio diretor Jose Ricardo Orrigo Garcia, portador do RG. Nº 0446730-2 SESP/MT e CPF Nº 329.059.121-20 residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito na Av. Jose Monteiro de Figueiredo, nº 787, Apto 200, 2º andar, Edifício Cuyaba Bairro: Duque de Caxias I, Cep; 78.043-300 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

- 1.1- A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços referente à Adesão a Ata de Registro de preço nº 167/2017, Processo Administrativo nº 076/2017 **OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E ZONEAMENTO RURAL ATRAVÉS DO IMAGEMANETO DA CIDADE, CONFECÇÃO DE UMA BASE CADASTRAL PRELIMINAR, ATUALIZAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS DA BASE CADASTRAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GEOTECNOLIGIA, SISTEMA GEOFINANCEIRO, PRODUÇÃO DO ZONEAMENTO DE VALORES DA ZONA RURAL, COM ATIVIDADES DE APOIO NA IMPLANTAÇÃO E USO DA FERRAMENTA DE GEOTECNOLOGIA, ALÉM DE AUXÍLIO A GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS ITR (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL), ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GÊNICA DE VALORES, LEVANTAMENTO CONTÍNUO FILMADO E GEOPOSICIONADO, AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ALÉM DA GESTÃO DOCUMENTAL EXISTENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2017.

1.2-

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QTD.	VALOR TOTAL
01	Unidade	Base cadastral preliminar	5,90	6000	35.400,00
02	Unidade	Atualização das inconstâncias base cadastral	38,00	4000	152.000,00
03	Mês	Serviço de Geotecnologia	128,00	24	3.072,00
04	Unidade	SistemaGeofinanceiro	1.017,00	1	1.017,00
05	Hora	Elaboração da Planta Genérica de Valores	234,00	295	69.030,00
06	Hora	Serviço de Consulta e Carga de Dados	81,00	320	25.920,00
07	Km	Levantamento Contínuo Filmado EGeoposicionado	130,00	87	11.310,00
08	Km2	Zoneamento de Valores da Zona Rural por Km2	36,00	3943	141.948,00
09	Unidade	Auxílio à Gestão da Fiscalização e Cobrança do ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	81,00	960	77.760,00
10	Km2	Imageamento da Cidade por Km2	339,00	25	8.475,00
<b>TOTAL</b>					<b>525.932,00</b>

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O Serviço previsto neste Contrato será realizado pela **CONTRATADA** no Município de Santo Antônio do Leverger;

2.2- A prestação de serviço deverá ser iniciada conforme determinado pela solicitação Secretaria Municipal de

## 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 ( meses) , a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviço prestado citado na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 525.932,00 (Quinhentos e vinte cinco mil novecentos e trinta e dois reais).



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Adesão nº 029/2017**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente, justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 –Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2- Indicar os locais e horários que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

8.1.3-Notificar a CONTRATA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos.

8.1.4 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 – Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos de qualidade.

8.2.2- Comunicar antecipadamente a data e horários da entrega, que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.2.3- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão.

8.2.4- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como cumprimentos das obrigações pactuadas.

**.9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES.**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - Multa

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4-A **CONTRATADA** sujeitar-se á multa moratória simples de 0,5(cinco décimos por cento), sobre o total de fornecimento não executado, por dia corrido de atraso , até 20(vigésimo) dia considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – Conforme a Portaria nº 219 /GP/2017 para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal de contrato o **Srº Claudio Jesus Amorim (Setor de Tributos)**.

**10.2** -Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas os produtos, fixando prazo para sua correção.

**10.3**– Emitir Relatório Quadrimestral do referido contrato.

**10.4** - A Fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na: Secretaria Municipal de Fazenda.

Dotação: 04.123.0006.1136 natureza de despesa: 33.90.39.00.00 Fonte:0100



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT- 11 de Outubro de 2017.

**Valdir Pereira de Castro Filho**  
Prefeito Municipal

**Jose Ricardo Orrigo Garcia**  
TECNOMAPAS LTDA  
CNPJ: 01.544.328/0001-31

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: